

administrativa financeira que executará o processo de pagamento. Em caso de parcelamento, somente a primeira Ordem de Pagamento deverá ser entregue. As demais serão efetuadas pelo departamento financeiro. Art. 9º - O recebimento dos bens será realizado pelo setor requisitante, responsável (i) pela sua conferência, consoante as especificações contidas na requisição de compras e na ordem de pagamento, e ainda (ii) pelo encaminhamento imediato da respectiva nota fiscal ao departamento administrativo financeiro. Título III - Despesas de Pequeno Valor. Art. 10 - Para fins do presente Regulamento, considera-se despesa de pequeno valor a aquisição de bens cujo valor total não ultrapasse R\$700,00 (setecentos reais), sendo vedado o fracionamento de compras, ao longo do ano. Art. 11 - As despesas de pequeno valor com que ultrapassem a importância de R\$200,00 (duzentos reais) deverão ser aprovadas pela Diretoria. Art. 12 - As despesas de pequeno valor serão comprovadas e documentadas pelo requisitante através de recibos, cupom ou nota fiscal, devendo atender, no que couber, ao disposto no art. 1º, Parágrafo 5º. Título IV - Fornecedor Exclusivo - Art. 13 - A compra de bens fornecidos com exclusividade por um único fornecedor deve ter sua necessidade justificada à Diretoria e será devidamente publicizada. Art. 14 - O setor requisitante deverá fazer as consultas necessárias para comprovar a exclusividade do fornecedor. § 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo requisitante com base nas consultas mencionadas no "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria. § 2º - Obras de autor, como livros, CDs, fotos, telas, objetos de design e outros, ficam dispensadas do procedimento descrito no "caput" deste artigo. Capítulo III - SERVIÇO - Título I - Definição - Art. 15 - Para fins deste Regulamento considera-se serviço toda atividade que seja destinada a atender os interesses da OS-SAC na consecução do seu objeto social e que seja contratada por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação, além de outros. Título II - Aplicação - Art.16 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no capítulo II do presente regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados e utilidades públicas como energia, água, luz e telefonia, que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 5 do presente regulamento. § único - Aplica-se à contratação de serviços o regime de urgência previsto no Artigo 6º acima. Título III - Serviços Técnico-Profissionais Especializados. Art. 17 - Para fins deste Regulamento, consideram-se serviços técnicos- profissionais especializados os trabalhos relativos a: I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer naturezas, tais como arquitetura, construção, paisagismo, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança etc.; II. Pareceres, perícias e avaliações em geral; III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, contábeis e auditorias financeiras; IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas; VIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição ou licenciamento de softwares e desenvolvimento de softwares e sites; IX. área de preservação e difusão, como a prestação de serviços de profissionais de restauro, conservação, pesquisa, documentação, catalogação, produção audiovisual, editoração, ação educativa, palestras, couriers, designers, entre outros; X. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia, músicos, afinadores de piano, e outros; XI. Prestação de serviços de divulgação dos resultados administrativos financeiros do equipamento no diário oficial, publicidades online ou off-line, anúncios em jornais e revistas específicos; XII. Prestação de serviços de assistência em equipamentos com garantia XIII. Execução de manutenção em equipamentos seminovos ou usados, para as áreas de Preservação, Restauro e Difusão; XIV. Contratação de serviços específicos para a manutenção, fabricação e customização de peças não disponíveis para aquisição no mercado; Art. 18 - Caberá exclusivamente à Diretoria selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área. Art. 19 - As hipóteses de contratação direta especificadas no art. 17 serão formalizadas, após a requisição da área demandante, mediante elaboração de justificativa que contenha: I - Referência à hipótese específica do Regulamento em que se enquadra a contratação direta, evidenciando a não aplicabilidade do processo seletivo; II - Razões que motivam a escolha do(a) candidato(a); III - Análise da adequação do preço, considerando, por exemplo, consultas a contratos anteriores de objeto idêntico ou similar, caso disponíveis, bancos de preços, portais de comércio eletrônico, tabelas oficiais, solicitação de orçamento a empresas e profissionais ou quaisquer outras fontes aptas a demonstrar a razoabilidade das propostas. § Único. A contratação dos serviços técnicos-profissionais especializados devem ser divulgada por meio do mesmo site previsto no inciso II do Artigo 3º deste Regulamento, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias. Capítulo IV - LOCAÇÃO - Art. 20 - Para fins deste Regulamento considera-se locação a relação jurídica que envolva o uso de imóvel, objeto, equipamento, entre outros, de propriedade de terceiros que, diante do interesse da OS-SAC, sejam alugados para suprir eventuais necessidades de infraestrutura, de projetos audiovisuais ou outras razões justificáveis. Art. 21 - Aplicam-se à contratação de locação, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II deste Regulamento, assim como a legislação específica. Capítulo V - INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO - Art. 22 - Para determinar a necessidade de ser firmado um instrumento de contrato de compra, serviços ou locação, serão considerados os seguintes aspectos; I. Prazo de execução; II. Valor; III. Complexidade da compra, serviço e/ou locação. § 1º -Caberá à Diretoria informar o prazo de execução, valor e nível de complexidade mínimo que obrigue à instrumentalização de determinado contrato. Capítulo VI - CHAMADAS PÚBLICAS - Título I - Definição - Art. 23 - Define-se como um chamamento público um ato de prospecção do mercado, que pode ser usado para verificar se há empresas interessadas em serem contratadas pela OS-SAC para fornecimento de bens ou prestação de serviços. § 1º - O credenciamento para participar do processo de contratação de fornecedores deverá seguir os trâmites previstos no Artigo 3º e seguintes acima. Título II - Aplicação - Art.24 - O chamamento deverá ser publicado no mesmo site previsto no inciso II da Cláusula 3ª acima e serão enviadas cartas convites para potenciais fornecedores, para a garantia de recebimento mínimo de propostas. O chamamento deverá informar (i) quais os serviços ou bens desejam adquirir, (ii) dados necessários para sua contratação; e (iii) o prazo de entrega das propostas do candidato. § 1º - Os editais de chamada pública deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 10 dias. § 2º - A análise das propostas e sua aprovação seguirá exatamente o mesmo procedimento previsto no Artigo 3º e seguintes. Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 25 - Para fins deste Regulamento considera-se Diretoria, a Diretoria Geral, a Diretoria Técnica e a Diretoria Administrativa-Financeira da OS-SAC, que deverão realizar as aprovações a que fazem menção este Regulamento em conformidade com as competências a cada uma designada nos Estatutos Sociais da OS-SAC. Art. 26 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral e Financeira, ouvida a consultoria jurídica da OS-SAC. Art. 27 - Os valores estabelecidos no presente regulamento serão anualmente revistos e atualizados pela Diretoria Geral, se necessário. Art. 28 - Todos os processos de contratações, inclusive os serviços técnicos especializados, devem ser transparentes e publicados com o nome do vencedor e valor da prestação de serviços, locação ou compras nos sites da OS-SAC ou da Cinemateca Brasileira, com rastreabilidade dos processos, justificados quando necessário, credenciando o melhor fornecedor para a prestação de serviço ou fornecimento de um bem para a organização. Art.30 -É vedada a contratação de pessoas jurídicas: I - que tenham como sócios ou dirigentes ex-funcionários(as) da OS-SAC, pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar da data de desligamento. II - que tenham como sócios ou dirigentes conselheiros, diretores, gerentes ou coordenadores da OS-SAC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Art. 31 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo conselho de administração da OS-SAC. Art.32 - Os bens que integram o patrimônio da OS-SAC, quando venham a ser formalmente declarados inservíveis ou em desuso, serão alienados ou descartados mediante procedimento a ser oportunamente regulamentado, antecedido de prévia demonstração de interesse e de avaliação. Art. 33 - Caberá à Diretoria Administrativo-Financeira estabelecer e divulgar fluxos e rotinas para a difusão das normas deste Regulamento. Carlos Augusto Calil - Presidente do Conselho de Administração Interino.

## SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/A

### AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A  
A Reitora do Cento Universitário Avantis, mantido pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A, - CNPJ 04.204.407/0001-91, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 05 [cinco] diplomas no período de 29/12/2021, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: Livro 04 - registros 417 a 421. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.uniavan.edu.br>.

Balneário Camboriú, 25 de fevereiro de 2022.  
ISABEL REGINA DEPINÉ POFFO

## SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA

### AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia; CNPJ: 00.965.087/0001-31; Mantida: Centro Universitário do Vale do Araguaia -UNIVAR. Credenciada pela Portaria MEC/GM Nº 1.328, de 12/12/2018 DOU 239, Seção I, p. 35, de 13/12/2018, com sede na cidade de Barra do Garças - MT, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 282 diplomas no período de 22/12/2021 à 31/12/2021, nos seguintes Livros de registros: 01/ADM sobre o nº 0.1153 à 0.1154; 01/AGRO sobre o nº 0.1155 à 0.1177; 02/CC sobre o nº 0.1178; 01 e 02/ENF sobre o nº 0.1179 à 0.1214; 01 e 02/FARM sobre o nº 0.1215 à 0.1241; 01 e 02/FISIO sobre o nº 0.1242 à 0.1286; 01 e 02/MED. VET sobre o nº 0.1287 à 0.1328; 01/NUTR sobre o nº 0.1329; 01 e 02/ODONT sobre o nº 0.1330 à 0.1376; 01/PSICO sobre o nº 0.1377 à 0.1405; 01/TEC sobre o nº 0.1406 à 0.1420; 01/ZOOT sobre o nº 0.1421 à 0.1434. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada no sitio <https://univar.edu.br/diplomas> ou [diploma@univar.edu.br](mailto:diploma@univar.edu.br).

Barra do Garças - MT, 7 de março de 2022.  
WELMA LEITE BEZERRA SATURNINO  
Secretária Acadêmica

## COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA DO ESTADO DO PARÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO

A Comissão Pró-Fundação do SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA DO ESTADO DO PARÁ - SINSAE-PA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Juarez Rabello Soriano de Mello, CPF: 180.493.622-72, com endereço à Av. Alcindo Cabela, nº. 1858, Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/PA, CONVOCA pelo presente EDITAL, toda a categoria econômica das Sociedades de Advogados e Escritórios de Advocacia com base territorial no Estado do Pará, para participar da ASSEMBLEIA GERAL DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO da entidade, a ser realizada no dia 08 de abril de 2022, na Av. Alcindo Cabela, nº 1858, Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/PA, às 09h em primeira convocação e as 09h30 em segunda convocação, com qualquer número de participantes, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Ratificação da Fundação do Sindicato das Sociedades de Advogados e Escritórios de Advocacia do Estado do Pará - SINSAE-PA; 2) Leitura e ratificação da aprovação do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral da Entidade; 3) ratificação da deliberação sobre filiação à Federação do Comércio do Estado do Pará 4) ratificação da Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Federação do Comércio do Estado do Pará; 5) Outros assuntos gerais.

Belém, 10 de março de 2022.  
JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022 - (UASG 450432)

Objeto: contratação por meio DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), de empresa especializada em serviços de gestão do transporte escolar, dividido em 5 lotes por regiões, vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino, abrangendo fornecimento de combustível, manutenções preventivas e corretivas, garagem e dois operadores - um motorista e um monitor para atender aos alunos da Rede Pública, em frota de propriedade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. Total de itens: 5. Valor total estimado: R\$ 63.513.908,88 (sessenta e três milhões, quinhentos e treze mil novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos). Processo nº 00080-00027687/2022-56, Abertura 28/03/2022 - às 10 horas, horário de Brasília.

O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>

Brasília, 11 de março de 2022.  
RENI FERNANDES  
Pregoeiro

## GOVERNO DO ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022 - SESACRE

Objeto: Aquisição de Material Descartável, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Estado, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios - Ordinários) e 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS de origem da União).

Edital e Informações: O edital estará à disposição a partir do dia 18/03/2022 nos sites [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Propostas: Serão recebidas até às 10h15 (horário de Brasília) do dia 30/03/2022, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Rio Branco-AC, 10 de Março de 2022.

VALDEMIR JANUÁRIO DE ALMEIDA  
Pregoeiro

